

COLLECCÃO CHRONOLOGICA

DA

LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA

COMPILADA E ANNOTADA

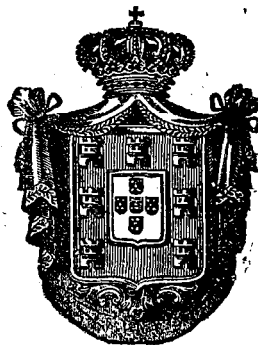
POR

José Justino de Andrade e Silva

BACHAREL FORMADO EM DIREITO.

SEGUNDA SÉRIE

1640 – 1647



LISBOA

IMPrensa DE F. X. DE SOUZA

RUA DA CONDESSA N.º 19.

1856

se publique, ou execute; e a sentença se escreverá sempre no que fôr vencido por mais votos.

CAPITULO XXIX.

As appellações, e aggravos, que vierem ao Conselho, serão vistas pelo Promotor, que allegará por parte da Justiça, o que intender é conveniente, em quanto eu não nomear outra pessoa que o faça; e indo ao Conselho assistir a algum dos ditas despachos, terá o logar que fica apontado.

E este Alvará se imprimirá; e aos que forem impressos, e assignados por dous Ministros do dito Conselho, se dará tanta fé, e credito, como se fosse o proprio por mim assignado; e se remetterá aos mais Tribunaes a que comprir; e valerá como Carta passada em meu nome, sem embargo de seu effeito haver de durar mais de um anno, e sem passar pela Chancellaria, não obstante a Ordenação do livro 2.º tituló 39 e 40, que, com todas as Leis, e Ordenações, que em contrario façam, hei por derogadas, de minha certa sciencia, moto proprio, poder Real, e absoluto; porque sómente o disposto nelle terá effeito, e vigor, e quero que se cumpra e guarde muito inteiramente.

Balthasar Rodrigues Coelho o fez, em Lisboa, a 22 dias do mez de Dezembro de 1643. Pedro Vieira da Silva o fez escrever. = REI.

Ferreira Prat. Criminal, T. IV pag. 522.

Alvará de 22 de Dezembro de 1643 — resumo
— Havendo eu mandado formar um Conselho,

que conheça privativamente dos negocios tocantes aos Estados Ultramarinos, e dando-lhe Regimento, em que se especificam os negocios que são da sua competencia (*aqui se repetem* (*)) — com o intuito de prevenir qualquer conflicto de jurisdicção entre o dito Conselho e os outros Tribunaes — hei por bem declarar que o conhecimento dos referidos negocios fica exclusivamente pertencendo ao dito Conselho, revogados os Regimentos e Leis que os attribuiam a outros Tribunaes.

O Viso-Rei da India, o Governador e Capitão do Brazil, e todas as mais Authoridades respectivas, se dirigirão ao dito Conselho, na fórma do referido Regimento, e deste Alvará, que em tudo cumprirão etc.

Liv. 1. de Reg. do Cons. Ultram. fol. 10 v.

Decreto de 24 de Dezembro de 1643 — Manda que sejam rubricadas por El-Rei as Portarias das Mercês, feitas pela letra sómente do Secretario.

Ind. Chronologico tomo I. pag. 123.

Decreto de 31 de Dezembro de 1643 — Manda que se dêem os aviaamentos necessarios para a Secretaria das Mercês, á qual crescia maior despesa, pela annexação de negocios nōvamente feita. (*Vid. Alvará de 29 de Novembro deste anno.*)

Ind. Chronologico tomo 1.º pag. 123.

(*) Este Alvará teve por objecto extrahir do Regimento de 14 de Julho de 1642 uma relação dos negocios tocantes ao Conselho Ultramarino, para a pôr ao alcance das Authoridades a quem tocasse.

